

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 317

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, tendo ponderado as considerações que precedem o projecto de lei n.º 215-B, é de parecer que elas são atendíveis. Julga, porém, que o projecto referido deve ser substituído pelo seguinte:

Artigo 1.º E é considerado, para efeitos

Sala das sessões da comissão de guerra, em Fevereiro de 1916.

de reforma, como tendo terminado o curso de infantaria em 1890 e sido classificado o último dêsse curso, o ex-segundo sargento aspirante a oficial do extinto regimento de caçadores n.º 7, Custódio José Ribeiro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

João Pereira Bastos.

António Correia Portocarrero de Vasconcelos.

Sá Cardoso.

Símas Machado.

Tomás de Sousa Rosa.

Amândio Cruz e Sousa.

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi enviado o projecto de lei n.º 215-B elaborado pela comissão de guerra, que tem por fim considerar para efeitos de reforma como tendo terminado o curso de infantaria em 1890 e sido classificado o último dêsse curso o ex-segundo sargento aspirante a oficial, Custódio José Ribeiro.

Sala das sessões da comissão de finanças, 21 de Março de 1916.

Tendo a comissão de guerra achado justas as considerações apresentadas pelo aludido Custódio José Ribeiro e tanto assim que elaborou o mencionado projecto de lei, a vossa comissão de finanças nada tem que objectar, julgando-o nas condições de merecer aprovação.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

Joaquim José de Oliveira.

Ernesto Júlio Navarro.

Mariano Martins.

M. Costa Dias.

Germano Martins.

Levy Marques da Costa.

Barbosa de Magalhães.

Projecto de lei n.º 215-B

Por decreto de 8 de Março de 1911 foi reintegrado no exército no posto de tenente de infantaria o segundo sargento aspirante a oficial de caçadores 7, Custódio José Ribeiro, que tomou parte no movimento revolucionário de 31 de Janeiro de 1891. Este decreto foi consequência e complemento dos de 11 de Outubro e 5 de Novembro de 1910 que reintegraram o tenente Coelho e alferes Malheiro e diferentes sargentos e praças desligadas do exército em consequência desse movimento.

Tiveram estas reintegrações por fim dar uma reparação a êsses militares e evitar que fossem prejudicados na sua carreira pela patriótica atitude assumida, collocando-se na sua altura os que estavam na escala de promoção e promovendo-se os segundos sargentos ao posto immediato com a data do movimento revolucionário. Ao cabo Anibal Augusto Cardoso Fernandes Leite da Cunha, por ter o curso superior de farmácia, foi dado o posto de capitão farmaceutico.

Dêste modo pretendeu o Governo Provisório realizar o seu pensamento de collocar todos os militares revolucionários no posto que presumivelmente poderiam ter atingido se não tivessem tomado parte no movimento.

Mas acontece que êste *desideratum* não foi realizado em relação ao segundo sargento aspirante a oficial Custódio José Ribeiro, dando-se-lhe situação igual aos outros segundos sargentos.

Seguia êste aspirante o curso superior preparatório para as armas especiais, frequentando o 3.º e último ano da Academia Politécnica do Pôrto. Era-lhe lícito esperar que dentro de três anos atingiria o posto de segundo tenente de artilharia, e dentro de cinco, isto é em 1895, o de

primeiro tenente; ao passo que, pelas condições da sua reintegração só lhe veio a pertencer o posto de tenente de infantaria em 1903, treze anos depois.

Evidentemente êste aspirante não podia ter a pretensão de obter a promoção ao posto de primeiro sargento de infantaria para entrar na classe de acesso dêstes. O que êle teria feito, se quisesse pertencer a esta arma, era matricular-se na Escola do Exército no curso dela, o que era mais fácil e demandava menos habilitações do que a matrícula na Academia Politécnica.

Se o tivesse feito devia ter terminado o seu curso em 1890, pertencendo à classe dos aspirantes dêsse ano, e portanto atingido êsse posto à data de 31 de Janeiro de 1891. Era, pois, nessas condições que êle devia equitativamente ser reintegrado, visto que não o podia ser na arma de artilharia.

Ê, pois, com estes fundamentos, que vimos submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É alterado o decreto de 8 de Março de 1911, na parte que se refere ao segundo sargento, aspirante a official, que foi de caçadores n.º 7, Custódio José Ribeiro, sendo êste promovido a primeiro sargento aspirante a official de infantaria, em data de 31 de Janeiro de 1891, e colocado na escala de acesso em seguida ao último dos aspirantes que terminaram o curso dessa arma no ano de 1890.

Art. 2.º A reforma dêsse militar será fixada no posto que, nos termos do artigo 1.º, lhe venha a competir à data da promulgação desta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em vigor.

Sala das Sessões, 6 de Janeiro de 1916.

Gaudêncio Pires de Campos.
Antônio Alberto Charula Pessanha.
Artur Camacho Lopes Cardoso.